



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
NÚCLEO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO**

SEPN, QUADRA 514, CONJUNTO E, EDIFÍCIO ANTAQ, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF - CEP: 70.760-545 TELEFONE: (61) 2029-6551/6550.

PROCURADORIAFEDERAL@ANTAQ.GOV.BR

**NOTA n. 00006/2021/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU**

**NUP: 50300.008451/2016-54**

**INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**

**ASSUNTO: anteprojeto normativo para dispor sobre ajustamento de condutas**

**EMENTA:** DIRETO PROCESSUAL NORMATIVO. Processo normativo. Anteprojeto normativo. Pendência de submissão à audiência e consulta públicas. Fase inoportuna para aferição de compatibilidade jurídico-verticial do texto do projeto normativo pelo órgão de assessoramento jurídico. Análise de caráter obrigatório que deve ser efetuada depois da audiência e da consulta públicas. Medida de otimização processual e ganho de eficiência.

1. Cuida-se de processo normativo instaurado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ que tem por objeto pretensão de edição de resolução (caráter normativo) para dispor sobre procedimento e critérios de celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito de sua competência, cujos autos, sem que a matéria ainda tenha sido submetida à audiência e à consulta públicas, retornam, mais uma vez, a este órgão de consultoria e assessoramento jurídicos (PF/ANTAQ)[1] para manifestação jurídica, mas aqui aportados mediante despacho-consulta desprovido de formulação de qualquer dúvida jurídica (Doc/Sei 1220865).

2. Deveras, não se olvida que a aferição de compatibilidade jurídico-verticial de projeto normativo pela PF/ANTAQ tem caráter obrigatório, forte no art. 7º, III, da Portaria 526/13-PGF e no art. 8º, I, da Resolução 7.701/20-ANTAQ c/c o art. 37, IX, da Lei 13.327/16, com observância ao art. 10, § 1º, da Lei 10.480/02 c/c art. 11 da LC 73/93. Todavia, consoante inúmeras vezes lembrado (inclusive nestes autos), afigura-se necessário compreender que o referido e obrigatório juízo de compatibilidade jurídico-verticial a cargo da PF/ANTAQ deve ser efetutado no texto de projeto normativo, depois da audiência/consulta pública, não no ainda anteprojeto.

3. A propósito, assim consignado na conclusão da Nota 00140/2018/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU lavrada por este órgão de consultoria e assessoramento jurídicos nos presentes autos, embora seja interessante que a Assessoria do Diretor-relator também faça uma leitura aos itens 06 a 13 do referido opinativo jurídico, que fundamentam esse ponto da conclusão (Doc/Sei 0534832):

*60. Do exposto e ressaltando que esta manifestação se refere apenas ao proc. 50300.008451/2016-54, reserva-se esta PF/ANTAQ para efetuar a aferição de compatibilidade jurídico-verticial do texto do anteprojeto normativo somente depois que ele for convertido em projeto normativo e submetido à audiência/consulta pública. De efeito, depois da consolidação das contribuições da audiência/consulta no texto do projeto, o feito deverá retornar a esta PF/ANTAQ para análise jurídica exauriente.*

*Omissis.....*

*64. De se alertar, lembrando, que o feito deverá retornar à PF/ANTAQ, imprescindivelmente, para aferição da compatibilidade jurídico-verticial, por força do art. 37, IX, da Lei 13.327/2016. A dizer, independentemente da existência ou não de dúvidas jurídicas, por se tratar de processo normativo, assim, de manifestação jurídica obrigatória, os autos ainda deverão regressar à PF/ANTAQ, depois da audiência/consulta pública, antes da conversão do projeto em resolução normativa.*

*65. Nada impede, todavia, que a Agência efetue consultas jurídicas prévias ou intermediárias, na hipótese de surgir alguma dúvida jurídica específica antes ou durante a audiência/consulta*

*pública. Se assim ocorrer, deverá especificar de forma clara e objetiva qual seria a dúvida jurídica a ser dirimida, nos termos do art. 12 da Resolução 3.681/2014-ANTAQ, porquanto ainda não se tratará da análise conclusiva de compatibilidade jurídico-verticial, que se afigura manifestação jurídica obrigatória.*

4. Com efeito, a se adotar procedimento de ciclo em vai-e-vem interminável, o processo jamais chegará a seu termo final, *v. g.*, a Assessoria do Diretor-relator encaminha os autos: (a) para manifestação desta PF/ANTAQ; (b) depois para a setorial técnica se manifestar sobre a manifestação da PF/ANTAQ; (c) depois para a PF/ANTAQ se manifestar sobre a manifestação da setorial técnica e, assim, sucessivamente, num ciclo interminável. E, na espécie, encaminhamentos à PF/ANTAQ tudo antes de submissão da matéria à audiência e consulta públicas (vide os Docs/Sei 0247333, 0333083, 0333100, 033313, 0448444, 0534832, 0540564 e 1220865)[2].

5. **Do exposto** e ressaltando que a presente manifestação se refere exclusivamente ao processo epigrafado, entende-se por devolver os presentes autos à autoridade consulente (Assessoria do Diretor-relator), para que ela (autoridade consulente) especifique, forma clara e objetiva, quais seriam as questões ou dúvidas jurídicas para as quais estaria demandando manifestação desta PF/ANTAQ nesta oportunidade, ou seja, antes da fase processual própria destinada à aferição de compatibilidade jurídico-verticial (do projeto), que ocorrerá, de modo obrigatório por este órgão de consultoria e assessoramento jurídicos, depois da audiência e da consulta públicas.

6. Recomenda-se, por oportuno, que a Assessoria do Diretor-relator visite e leia as manifestações jurídicas já ofertadas nos autos por este órgão de assessoramento jurídico, especialmente os itens 06 a 13 da Nota 00140/2018/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, sem prejuízo, é claro, da devolução do presente processo a esta PF/ANTAQ depois da audiência e consulta públicas, para efetivação da obrigatória e conclusiva aferição de (in)compatibilidade jurídico-verticial do projeto normativo na fase (momento) processual própria.

7. É o que submeto à consideração da Subprocuradora-Geral desta PF-ANTAQ.  
Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021.

José Galdino

Procurador Federal

(documento assinado eletronicamente)

---

[1] Remessa para manifestação jurídica desta PF/ANTAQ em regime ordinário, distribuído ao presente parecerista por prevenção (Doc/Sei 1220865 e evento/Sapiens 14). No momento da distribuição foi trasladado cópia para o Sapiens/AGU.

[2] Um procedimento contraproducente e que afronta os princípios da eficiência e da economicidade administrativas e processuais, além fazer pouco caso com o postulado constitucional da duração razoável do processo.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50300008451201654 e da chave de acesso db6a7528

---

Documento assinado eletronicamente por NATALIA HALLIT MOYSES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 563239095 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATALIA HALLIT MOYSES. Data e Hora: 22-01-2021 14:30. Número de Série: 13160698. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA OLIVEIRA TAVARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 563239095 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIA OLIVEIRA TAVARES. Data e Hora: 22-01-2021 11:02. Número de Série: 161297784306139897862919567105535393351. Emissor: AC OAB G3.

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE GALDINO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 563239095 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE GALDINO. Data e Hora: 20-01-2021 15:46.  
Número de Série: 3560724894704113985. Emissor: AC CAIXA PF v2.